

----- REDACÇÃO ACTUALIZADA DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
SOB A DENOMINAÇÃO: “**CONSELHO PORTUGUÊS DE RESSUSCITAÇÃO**”. -

CAPÍTULO I

1º

----- O Conselho Português de Ressuscitação é uma associação, sem fins lucrativos e tem a sua sede na Rua Sá da Bandeira, n.º 819, 1.º, Esquerdo, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto. -----

2º

----- O Conselho Português de Ressuscitação tem por objecto:-----

----- a) A coordenação e promoção de iniciativas relacionadas com a ressuscitação;-----

----- b) A promoção da standartização de programas educacionais e respectivo material pedagógico de apoio dos programas para os diferentes grupos especialistas envolvidos em técnicas de ressuscitação;-----

----- c) O desenvolvimento de educação e prática de técnicas de reanimação cardio-respiratória de acordo com as orientações do Conselho Europeu de Ressuscitação;-----

----- d) O desenvolvimento da consciência dos diversos grupos sociais para as questões de ressuscitação; -----

----- e) A divulgação e representação das actividades exercidas em Portugal junto do Conselho Europeu de Ressuscitação.-----

CAPÍTULO II

Dos associados

3º

----- Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.-----

4º

----- 1 – Haverá duas categorias de associados:-----

----- a) **Honorários** – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.-----

----- b) **Efectivos** – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. -----

----- 2 - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.-----

5º

----- São direitos dos associados: -----

----- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----

----- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----

----- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 26º;-----

----- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.-----

6º

----- São deveres dos associados: -----

----- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos; -----

----- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----

----- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;-----

----- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.-----

7º

----- 1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 6º ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

----- a) Repreensão;-----

----- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;-----

----- c) Demissão.-----

----- 2 - São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.-----

----- 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.-----

----- 4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----

----- 5 - A aplicação de sanções só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.-----

----- 6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -

8º

----- 1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 5º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

----- 2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 5º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.-----

9º

----- A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

10º

----- 1 - Perdem a qualidade de associado:-----

----- a) Os que pedirem a sua exoneração;-----

----- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas seis meses após aviso de pagamento;-----

----- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 7º.-----

----- 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se exonerado o associado que, notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.-----

11º

----- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da responsabilidade pelas quotas relativas ao tempo em que foi associado.-----

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

12º

----- São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

13º

----- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

14º

----- 1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.-----

----- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----

----- 3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----

----- 4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

15º

----- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.--- -----

----- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

16º

----- 1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.-----

----- 2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.-----

----- 3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.-----

17º

----- 1 - A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

----- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -

----- 3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

18º

----- 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

----- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----

----- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;--

----- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

19º

----- 1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

----- 2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. -----

----- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.-- -----

20º

----- 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de um outro. -----

----- 2 - É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.-----

21º

----- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.-

Secção II

Da Assembleia Geral

22º

----- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

----- 2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.--

----- 3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

23º

----- Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e designadamente:-----

----- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----

----- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.-----

24º

----- É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

----- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;-----

----- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;-----

----- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----

----- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----

----- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----

----- f) Deliberar sobre a aceitação de doações;-----

----- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;-----

----- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

25º

----- 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----

----- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes. -----

----- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.-----

----- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.-----

26º

----- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência nos termos do artigo anterior. -----

----- 2 - A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----

----- 3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. -----

27º

----- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada da convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.-----

----- 2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

28º

----- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

29º

----- 1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. --

----- 2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

Secção III

Da Direcção

30º

----- 1 - A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro. -----

----- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiveram sido eleitos. -----

----- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário-Geral e este substituído por um Vogal. -----

----- 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.-----

----- 5 - A Direcção reunirá sempre que o julgar por conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês. -----

31º

----- Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

----- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----

----- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; -----

----- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----

----- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal; -----

----- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;-----

32º

----- Compete ao Presidente da Direcção:-----

----- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----

----- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----

----- c) Rubricar os termos de abertura e encerramento e folhas do livro de actas da Direcção;-----

----- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;-----

----- e) Estabelecer as relações com o Conselho Científico.-----

33º

----- Compete ao Secretário-Geral:-----

----- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;-----

----- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----

----- c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

34º

----- Compete ao Tesoureiro:-----

----- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----

----- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;-----

----- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;-----

----- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----

----- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

35º

----- Compete aos Vogais da Direcção:-----

----- a) Coordenar o desenvolvimento dos projectos técnicos nos termos em que venham a ser decididos pela Direcção;-----

----- b) Efectuar os estudos de preparação das actividades e eventos que a Associação venha a realizar.-----

36º

----- 1 - Para obrigar a Associação é necessária e suficiente a intervenção conjunta de quaisquer dois membros da Direcção, ou a intervenção conjunta do Presidente e do Tesoureiro.-----

----- 2 - Nas operações financeiras é obrigatória a intervenção conjunta do Presidente e do Tesoureiro.-----

----- 3 - Nos actos de mero expediente bastará a intervenção de qualquer membro da Direcção.-----

Secção IV

Do Conselho Fiscal

37º

----- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais o Presidente e dois Vogais.-----

----- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

----- 3 - No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.-----

38º

----- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:-----

----- a) Exercer a fiscalização sobre a escrita e documentos da instituição sempre que o julgar conveniente;-----

----- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;-----

----- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. -----

39º

----- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários, ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

40º

----- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. -----

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

41º

----- O Conselho Científico da Associação funcionará como órgão consultivo da Direcção, competindo-lhe emitir pareceres sobre todas as matérias que a Direcção ou Presidente da Direcção lhe entenda solicitar. -----

42º

----- 1 - O Conselho Científico é composto por catorze membros, sendo cinco deles pessoas singulares de reconhecido mérito em ramos da ciência relacionados com o objecto da Associação e os restantes nove serão os representantes de diversas instituições científicas cujo contributo se entenda relevante para a actividade da Associação. -----

----- 2 – Os membros do Conselho Científico, quer sejam escolhidos a título individual, quer sejam instituições científicas designadas nos termos do número anterior, são escolhidos pela Direcção e a duração das suas funções coincidirá com a duração do mandato da Direcção que os designou.-----

----- 3 – O cargo de membro do Conselho Científico não é remunerado, podendo no entanto, ser reembolsadas as despesas comprovadamente decorrentes do exercício do cargo. -----

----- 4 – O Presidente do Conselho Científico será nomeado pela Direcção e, em caso de empate na votação de qualquer parecer, terá voto de qualidade em ordem à formada de decisão.-----

----- 5 – O Conselho Científico reunirá por convocação da Direcção ou do Presidente da Direcção.-----

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

43º

----- São receitas da Associação: -----

----- a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----

----- b) As participações dos utentes;-----

----- c) Os rendimentos de bens próprios;-----

----- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;-----

----- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----

----- f) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;-----

----- g) Outras receitas.-----

44º

----- 1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger a Comissão Liquidatária. -----

----- 2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.-----

45º

----- A Comissão Instaladora da Associação, que deverá proceder à legalização da mesma e à convocação e organização das eleições para os Corpos Gerentes, as quais deverão ter lugar no prazo de sessenta dias a contar da data da constituição, terá a seguinte composição: -----

----- Presidente – Rui Alberto Lomelino Araújo. -----

----- Vogal – Maria Elsa Mateus Mourão.-----

----- Vogal – Paulo Manuel de Valle Flôr Telles de Freitas. -----